



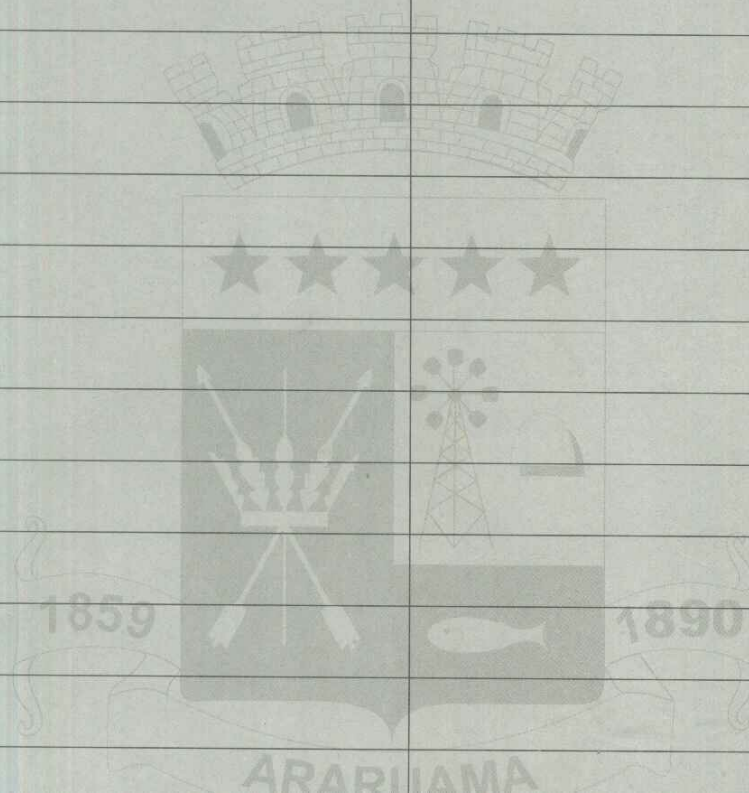
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 5472.001.0002165/2023
DATA: 27/01/2023 16:40:40
ASSUNTO:IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
REQ: MIL RIO CONSTRUTORA E LOGISTICA EMPRES
Nº ÚNICO: 6DM2J466649

comli



MIL CONSTRUTORA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ nº. 19.854.631/0001-04

Av. Getúlio Vargas, 221, sala 704, Centro, Araruama, RJ. CEP: 28.979-129

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2022

Processo Administrativo nº 24878/2022

Prefeitura Municipal de Araruama

Processo Sob o nº 2165

Fls. nº 02

Em 27/01/2023

Beane
Assinatura/Carimbo

MIL RIO CONSTRUTORA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.854.631/0001-04, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 221, Sala 704, Centro, Araruama/RJ, neste ato representada pelo seu representante legal, Leandro Goes Weber, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 122.262 e no CPF sob o nº 084.151.607-39, vem, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2022**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar ao mérito da impugnação, insta salientar a tempestividade desta peça, haja vista a obediência ao prazo legal de **2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, estando assim disposto no art. 41, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Importante ressaltar que, a impugnante pode ser enquadrada como licitante para a participação da concorrência disposta no supramencionado edital, tendo em vista a compatibilidade do objeto social da empresa ao objeto da licitação e o ora declarado interesse em participar do supracitado certame.

Assim, considerando que o certame tem data de abertura prevista para o dia 02/02/2023, tem-se que esta Impugnação se apresenta de forma TEMPESTIVA, eis que o prazo fatal dar-se-á em 31/01/2023, terça-feira, devendo ser conhecida, analisada e julgada nos termos da legislação em vigor.

II - DOS FATOS

A impugnante tomou conhecimento do edital que tem por objeto “a contratação de empresa para execução de serviços de urbanização, drenagem e pavimentação em logradouros públicos na Rua Pref. Mario Castanho, Rua Barão De Vassouras, Trecho Da Rua Armando Menezes, Rua Edgar, Rua Laurinda, Rua Fernanda, Rua Leonardo, Rua Júlio Ribeiro, Rua Sabiá, Rua Álvaro Machado, Av. Rio Mataruna, Rua Eduardo, Rua Ribeiro, Travessa Sabiá, Rua José Ribeiro, Rua Itú, Travessa Itu, Rua Projetada "A", Rua Projetada "B" - Mataruna - Araruama – RJ.”

Ocorre que, compulsando o referido edital, verifica-se no ITEM 10.1 que na comprovação de qualificação técnica contém a exigência de:

“10.1 – Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, nos termos do art. 30, § 1º da Lei 8.666/93, que comprovem aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis às obras previstas neste Edital, que demonstre no mínimo os serviços pertinentes ao memorial descritivo.”

No entanto, redigida como está, impondo tal atestação à pessoa jurídica – vez que do profissional devida e coprovalidamente qualificado se trata no item 10.3 –, subsumi-se que **tal exigência não possui amparo normativo**, não podendo permanecer, destarte, no instrumento convocatório, sob risco de se incorrer em afronta direta aos princípios norteadores da Lei de Licitações e Contratos, conforme restará demonstrado.

O referido item está eivado, com a devida vênua, de ilegalidade, visto que a exigência da apresentação de atestado de capacidade técnica da empresa registrado no CREA não tem previsão legal no art. 30, § 1º e tampouco em seu 3º, da Lei 8.666/1993 e afronta, ainda, o disposto no art. 55, da Resolução CONFEA nº. 1.025/2009 e a jurisprudência pacífica do Eg. TCU.

Veja-se a Resolução CONFEA nº. 1.025/2009, *in verbis*:

“Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.”

Em relação à matéria, é notório o posicionamento atual do TCU que em seus recentes julgados reforçam que tal exigência é indevida, *in verbis*:

“1.7.1. exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdão 128/2012-TCU-Segunda Câmara e 655/2016-TCU-Plenário; (TCU. Acórdão 205/2017-Plenário)”

“É irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no Crea (art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009), cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional. Podem, no entanto, ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes. (TCU. Acórdão 3094/20-Plenário)”

“É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes. (TCU. Acórdão 1542/21-Plenário)”

Pagos: 2165
Fls: 06
Assessoria Jurídica

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 122262

NOME: LEANDRO GOES WEBER

FILIAÇÃO: NEY NUNES WEBER
ELIANE GOES WEBER

NATALIDADE: RIO DE JANEIRO-RJ

RG: 113484760 - 1FP

DATA DE NASCIMENTO: 17/05/1979

CPF: 084.151.607-39

EXPIROU EM: 22/05/2013

DATA DE EMISSÃO: 03

ORGANISMO DE REGISTRO: SIM

ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

PREZIDENTE: FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SOARES

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04340790

USO OBRIGATÓRIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

Foto do Advogado

ASSINATURA DO PORTADOR: *Leandro Goes Weber*

BARCODE

LOGO OAB

ASSINATURA DO PRESIDENTE

OBSERVAÇÕES

1165
F. 09
X. 09

**MIL RIO CONSTRUTORA E LOGÍSTICA
EMPRESARIAL LTDA**
Segunda Alteração Contratual

LEANDRO GOÉS WEBER, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/05/1979, advogado, residente e domiciliado à Rua Mearim, nº 77 Condomínio Praia das Espumas – Bananeiras, Araruama/RJ, CEP 28.971-656, portador da carteira de identidade nº 113484760 expedida pelo IFF/RJ, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122262, registro expedido em 22/05/2013 e inscrição no CPF sob nº 084.151.607-39.

EVELIN LOUBACK WEBER, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/03/1985, engenheira civil, Rua Mearim, nº 77 Condomínio Praia das Espumas – Bananeiras, Araruama/RJ, CEP 28.971-656 portadora do registro profissional nº 201291365-2, expedido em 05/03/2015 e administradora de empresas, portadora do registro profissional nº 20-85983 expedido em 07/04/2016 pelo CRA/RJ e inscrita no CPF sob o nº 103.895.067-88.

Sócios da empresa **"MIL RIO CONSTRUTORA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA"**, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, nº 21 – Sala 704 - Centro, Araruama/RJ, CEP 28.970-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 19.854.631/0001-04, constituída por Contrato Social devidamente arquivado na JUCERJA sob nº 33.2.0970765-5 por despacho em 11/03/2014. Por este instrumento particular e na melhor forma do direito resolvem alterar o contrato social, conforme cláusulas e condições que a seguir estipulam, aceitam e outorgam reciprocamente.

PRIMEIRA: Fica nesse ato retificado o endereço para a Avenida Getúlio Vargas, nº 221 Sala 704 – Centro – Araruama - CEP 28.979-129.

Leandro *Evelin*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL RIO CONSTRUTORA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA

NIRE: 332.0970765-5 Protocolo: 00-2021/304729-2 Data do protocolo: 14/10/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2021 SOB O NÚMERO 00004542780 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 67F47EFF94CEC3AE5CD5002D7E4E11236801EE7ECC0CD55CBC8B85C5010C3F12

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



2

SEGUNDA: A administração da sociedade será atribuída aos sócios, dispensados de caução, assinando isoladamente todos os documentos dos setores administrativo e financeiro da empresa sem qualquer restrição, movimentando contas bancárias e praticando todos os atos de interesse da Sociedade, representando a sociedade em Juízo ou fora dele, firmando contratos de qualquer natureza, bem como, podendo alienar, onerar, dar garantias e permutar bens imóveis.

TERCEIRA: Os sócios integralizam neste ato a importância de R\$ 633.334,00 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais), da seguinte forma:

- a. O sócio **LEANDRO GOÉS WEBER** integraliza 443.334,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada;
- b. A sócia **EVELIN LOUBACK WEBER** integraliza 190.000,00 (cento e noventa mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada.

§ único: Com a integralização informada acima, o capital social ficou com a seguinte redação:

O capital social será de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas nesse ato 1.233.334 (hum milhão, duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 1.233.334,00 (hum milhão, duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais) em moeda corrente nacional e 1.266.666,00 (hum milhão, duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis) quotas a serem integralizadas da seguinte forma:

- a. O sócio **LEANDRO GOÉS WEBER** se compromete a integralizar 886.666 (oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis) quotas, da data da primeira integralização;
- b. A sócia **EVELIN LOUBACK WEBER** se compromete a integralizar 380.000 (trezentos e oitenta mil) quotas, da data da primeira integralização.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Beck

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL RIO CONSTRUTORA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA

NIRE: 332.0970765-5 Protocolo: 00-2021/304729-2 Data do protocolo: 14/10/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2021 SOB O NÚMERO 00004542780 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 67F47EFF94CEC3AE5CD5002D7E4E11236801EE7ECC0CD55C8C6B85C5010C3F12

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



PRIMEIRA. 2165
Pis Q/M
KOPOLPA Carrões

3

Contrato Social Consolidado

PRIMEIRA: A sociedade tem o nome empresarial de: "MIL RIO CONSTRUTORA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA", girando com o nome fantasia "MIL RIO CONSTRUTORA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL".

SEGUNDA: A sede e domicílio social será na Avenida Getúlio Vargas, nº 221 – sala 704 – Centro, Araruama, CEP 28.979-129, com foro nesta cidade, podendo, porém, abrir filiais sucursais e escritórios, em qualquer parte do território nacional, arquivando alteração pertinente ao ato.

TERCEIRA: A sociedade tem como objeto social as atividades:

Prestação de serviços no ramo de construção civil, podendo construir edificações, pontes, viadutos, reparos estruturais, pavimentação, terraplenagem, dragagem, saneamento, projetos em geral, arquitetura; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança, intermunicipal, interestadual e internacional; locação de automóveis sem condutor; locação de automóveis com condutor; locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente, sem condutor; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento, municipal; obras de urbanização, manutenção e conservação, ruas, praças e calçadas e montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas; comercialização de materiais de construção em geral, artefatos de cimento e exploração de produtos minerais; coleta de resíduos não perigosos, transportes, tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, resíduos sólidos de saúde, varrição, capinação, roçagem, pintura, limpeza pública em geral em logradouros e praças, recuperação de passivo ambiental; usinagem de concreto de asfalto e participação e outras empresas, obedecidas as normas da legislação em vigor; preparação de concreto e argamassa para construção, inclusive o lançamento (colocação) na obra através de bombas; administração de obras; construção de barragens, represas para geração de energia elétrica, obras portuárias, marítimas e fluviais, obras de alvenaria, fundações, perfurações e sondagens; perfuração e construção de poços de água; impermeabilização em obras de engenharia civil; aplicação de revestimentos e de resinas

Carvalho

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL RIO CONSTRUTORA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA

NIRE: 332.0970765-5 Protocolo: 00-2021/304729-2 Data do protocolo: 14/10/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2021 SOB O NÚMERO 00004542780 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 67F47EFF94CEC3AE5CD5002D7E4E11236801EE7ECC0CD55CBC8B85C5010C3F12

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/10

PROPOSTA 2165
Fls. 19
ASSINATURA

5

exceto os serviços exclusivos da concessionária de serviço público; instalação e manutenção hidráulica, sanitária e de gás; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; manutenção de estações e redes de telecomunicações; serviço relacionado à limpeza urbana, compreendendo varredura, capina, irrigação, drenagem e dragagem de rios e afins; serviços de limpeza em prédios e domicílios, manutenção, conservação e limpeza de cemitérios, escolas, hospitais e equipamentos urbanos em geral, serviços de sonorização; projetos e execução de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas; produção de mudas e outras formas de propagação vegetal; exploração e comercialização de salitre, areais e materiais congêneres; serviços combinados para apoio a edifícios; serviços de esterilização hospitalar; reforma e manutenção em máquinas, equipamentos e veículos; comércio varejista de peças para máquinas, tratores, demais equipamentos pesados e veículos; comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas; comércio atacadista de materiais de construção, ferragem, ferramentas e elétricos e produtos alimentícios; fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; transporte rodoviário de cargas e mudanças municipal, intermunicipal e interestadual; transporte rodoviário de produtos perigosos; transporte de resíduos não perigosos; transporte rodoviário de funcionários; serviços de digitalização, processamento e guarda de documentos na forma eletrônica; serviços de arquivamento de documentos e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; transporte escolar; comércio de papelaria, material de limpeza; iluminação pública; locação de equipamentos de informática, serviço de manutenção e instalação de computadores; instalação e desenvolvimento de softwares; serviços de TI; manutenção e instalação de rede.

QUARTA: O capital social será de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas nesse ato 1.233.334 (hum milhão, duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 1.233.334,00 (hum milhão, duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais) em moeda corrente nacional e 1.266.666,00 (hum milhão, duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis) quotas a serem integralizadas da seguinte forma:

Basilio P.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL RIO CONSTRUTORA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA

NIRE: 332.0970765-5 Protocolo: 00-2021/304729-2 Data do protocolo: 14/10/2021

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 18/10/2021 SOB O NÚMERO 00004542780 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 67F47EFF94CEC3AE5CD5002D7E4E11236801EE7ECC0CD55CBC9B85C5010C3F12

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/10

PROSECO
Fls. 024
2165
Sociedade Civil

6

- c. O sócio LEANDRO GOÉS WEBER se compromete a integralizar 886.666 (oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis) quotas, da data da primeira integralização;
- d. A sócia EVELIN LOUBACK WEBER se compromete a integralizar 380.000 (trezentos e oitenta mil) quotas, da data da primeira integralização.

SÓCIOS	PARTIC(%)	QUOTAS	VALOR R\$
LEANDRO GOÉS WEBER	70,00%	1.750.000	1.750.000,00
EVELIN LOUBACK WEBER	30,00%	750.000	750.000,00
TOTAL	100,00%	2.500.000	2.500.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA: A sociedade que iniciou em 11/03/2014, terá duração por tempo indeterminado e dissolvendo-se pela vontade expressa dos sócios.

SÉTIMA: O falecimento ou impedimento legal de um dos sócios não determinará obrigatoriamente a extinção da Sociedade, cabendo ao sócio remanescente decidir sobre a comunicação, ou cessação das atividades e admissão ou não de herdeiros do sócio falecido ou impedido no lugar do mesmo. No caso de pagamento de haveres e direitos do sócio falecido ou impedido, a quitação deverá ser feita no prazo máximo de 12 (doze) meses após o evento, e o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

OITAVA: A administração da sociedade será atribuída aos sócios, dispensados de caução, assinando isoladamente todos os documentos dos setores administrativo e financeiro da empresa sem qualquer restrição, movimentando contas bancárias e praticando todos os atos de interesse da Sociedade, representando a sociedade em Juízo ou fora dele, firmando contratos de qualquer natureza, bem como, podendo alienar, onerar, dar garantias e permutar bens imóveis.

Evelin

Processo: 2165
Fis: 015
Assessoria Jurídica

7

§ 1º: Fica expressamente vedado o uso da firma em atos de mero favor em benefício de terceiros, alheios às atividades da empresa e sem vínculo direto com negócios da Sociedade, tais como: aval, endosso ou fiança.

§ 2º: Os sócios poderão fazer retiradas mensais a título de pró-labore que será levada a débito de despesas gerais da sociedade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda vigente, ou retiradas, a qualquer tempo, na forma de antecipação de lucros da sociedade.

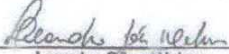
§ 3º: A sócia EVELIN LOUBACK WEBER representará a empresa perante aos órgãos Públicos.

NONA: O exercício social será coincidente com o ano civil, levantando-se em balanço geral ao final do exercício, desde que exigido pela legislação, cabendo aos sócios na ocasião, decidir em comum acordo, as questões relativas à distribuição dos resultados e formação de fundos, provisões e reservas, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

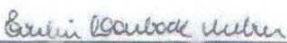
DÉCIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro do município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem justos e contratados firmam o presente, comprometendo-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Araruama/RJ, 13 de outubro de 2021.



Leandro Góes Weber



Evelin Silva Louback



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MIL RIO CONSTRUTORA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA, NIRE 33.2.0970765-5, PROTOCOLO 00-2021/304729-2, ARQUIVADO EM 18/10/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004542780, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 074.714.577-67	WILDERSON XAVIER SILVEIRA

Processo: 1165
 Fls. 16
 Assinado Digitalmente

18 de outubro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL RIO CONSTRUTORA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA
 NIRE: 332.0970765-5 Protocolo: 00-2021/304729-2 Data do protocolo: 14/10/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2021 SOB O NÚMERO 00004542780 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 67F47EFF94CEC3AE5CD5002D7E4E11236801EE7ECC0CD55CBC8B85C5010C3F12

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 2165

Número de Folhas: 11

A/AO Conti

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 07/01 / 2023.

 9959955-2
Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 2165
FLS. 18
A

REF.: CONCORRÊNCIA 014/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 2165/2023

À SOUSP,

Cumprimentando-a, considerando apontamentos exarados , pela empresa **MIL RIO CONSTRUTORA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA**, através do Processo Administrativo 2165/2023, servimo-nos do presente para solicitar que esta Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange a presente impugnação.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 30 de janeiro de 2023.

FABIO ARANTES GUIMARÃES

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 014/2023

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Em resposta ao protocolo nº 5472.001.002165/2023.

Essa secretaria vem através desse responder ao questionamento realizado pela empresa MIL RIO CONSTRUTORA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA, sobre impugnação do edital motivada pelo apontamento da empresa sobre o edital no item 10.1, dizer que:

*“10.1 – Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, **expedido(s)** por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, nos termos do art. 30, § 1º da Lei 8.666/93, que comprovem aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis às obras previstas neste Edital, que demonstre no mínimo os serviços pertinentes ao memorial descritivo”*

A empresa questiona sobre a imposição de necessidade de apresentação de atestação à pessoa jurídica.

“No entanto, redigida como está, impondo tal atestação à pessoa jurídica – vez que do profissional devida e comprovadamente qualificado se trata no item 10.3”

O que ocorreu foi apenas falha de interpretação do texto do edital o trecho *“...**expedido (s)** por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU...”*. Trata-se que o atestado que deverá ser apresentado, deve ser expedido por pessoa de caráter físico ou jurídico. Diferente a interpretação do solicitante, que entende que o atestado seja de pessoa jurídica. O texto encontra-se entre vírgulas, como se sabe texto entre vírgulas são de cunho explicativo, ou seja, procurou-se explicar por quem esse texto deveria ser expedido, no caso **pessoas jurídicas de direito público ou privado**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Definição de Expedir:

"Destinar, despachar, emitir, fornecer, mandar, enviar."

Sendo assim o atestado deve ser expedido por alguém de cunho jurídico ou físico e não ser de alguém jurídico, como foi interpretado. Com isso julga-se indevido o pedido de impugnação do edital, podendo assim o mesmo prosseguir



Philippe de Souza Ramos

Subsecretário de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos



Cláudio L. Barreto

Secretário de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Philippe de Souza Ramos
SUBSECRETÁRIO DE OBRAS, URB.
E SERVIÇOS PÚBLICOS
MAT. 79964011 - PMA - SOUSP
ENG. CIVIL - CREA-RJ 2013138096

Cláudio L. Barreto
Secretário Municipal de
Obras, Urbanismo e Serv. Públicos
Mat. 9949153